



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Protocolo n. 0100323-50.2011

Trata-se de ofício expedido pelo Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, sugerindo a alteração da Instrução Normativa n. 001/2009 que trata sobre a formação de volumes nos processos judiciais e administrativos do poder Judiciário.

Informa que de acordo com a norma, os volumes são formados a partir de 200 folhas cada um, separando-se peças que pela sua essência deveriam permanecer juntas.

Referida instrução estabelece:

*Art. 1º - Os autos dos processos judiciais e administrativos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso serão formados por volumes cujo número de folhas não poderá exceder a 200 (duzentas).*

Com razão o Magistrado. Para uma boa compreensão dos fatos narrados nos feitos, é necessário manter no mesmo volume ou no próximo, as petições, decisões e outros escritos que contenham mais de uma folha, ainda que exceda a quantidade de 200 (duzentas) folhas.

Assim, para se evitar repartição do último documento, DETERMINO a revogação da Instrução Normativa n. 001/99 e elaboração de nova regulamentação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

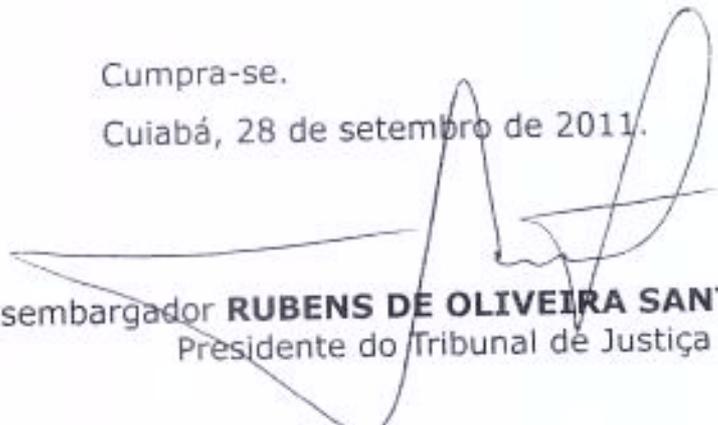
Protocolo n. 0100323-50.2011

Após a publicação, encaminhe-se cópia por meio eletrônico a todos os Desembargadores, Juízes Diretores dos Fóruns, Coordenadores e Diretores deste Sodalício.

Arquive-se no Departamento Auxiliar da Presidência.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de setembro de 2011.

  
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Gabinete do Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Ofício s/nº/2011/GAB

Cuiabá, 23 de setembro de 2011.

0100323-50 2011 811.0000  
Protocolo Geral - TJMT  
ADMINISTRATIVA  
Data: 26/9/2011 15:38:50  
Fol: 0538  
No: 100323/2011

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá – Mato Grosso

Senhor Presidente:

Analisando os termos da Instrução Normativa n. 01/99, de 03.02.1999, do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça, publicada no DJ de 09.02.1999, entendo de bom alvitre que deve ser alterado em parte a sua redação, propiciando não restar separado de um volume para o outro, as peças ou atos estritamente essenciais a boa compreensão, como, v.g., uma sentença ou acórdão.

Tornou-se comum deparar com processos, recursos e ações originárias, onde as Secretarias deste Tribunal procedem ao desmembramento de um ato entre o volume encerrado e o outro aberto, propiciando a interrupção desnecessária do que se faz de boa conduta estar junto.

Ao ensejo, externo meus protestos de estima e consideração.

**Carlos Alberto Alves da Rocha**  
Desembargador

Pub: 08/02/99

Envio: 09/02/99

Entra Em Vigor a partir desta data  
Diário da Justiça nº 5.503, 08/02/99

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/99

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso XI, do Regimento Interno e a exemplo de procedimento adotado no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, resolve alterar em parte, a Instrução Normativa 01/96, datada de 25.06.96:

Art. 1º - Os autos dos processos judiciais e administrativos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso serão formados por volumes cujo número de folhas não poderá exceder a 200 (duzentas).

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, será providenciado o encerramento do volume e a abertura de um novo, mediante termo próprio, assinado pelo Diretor do Departamento competente.

§ 2º - A numeração das folhas do novo volume dos autos do processo judicial e administrativo será continua à do anterior, inserindo-se na capa todas as anotações e registros constantes da capa do volume encerrado.

Art. 2º - O Departamento competente por ocasião da autuação, procederá ao desmembramento dos autos dos processos judiciais e administrativo daqueles que chegam ao Tribunal em grau de recurso, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Somente será numerado integralmente os recursos originários do Tribunal de Justiça e os em grau de recurso para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, como Agravo de Instrumento etc., e quanto aos demais proceder-se-á a conferência e revisão de folhas, certificando e, dando continuidade na numeração seqüencial rubricando-os.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1999.

Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

Disponibilizado no DJE nº.: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 008/2011/PRES**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, *caput*, da Constituição Estadual e o artigo 35, *caput*, inciso II, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a formação de volumes dos processos que excederem 200 (duzentas) folhas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os autos do processo judicial ou administrativo não excederão de duzentas folhas em cada volume, salvo determinação expressa em contrário ou se necessário para impedir a divisão de peças processuais (contestação, laudos periciais, sentenças, recursos, parecer, petição, etc.).

**§ 1º** O encerramento e a abertura dos volumes deverão ser certificados nos autos em folhas suplementares e sem numeração pela unidade de autuação do processo.

**§ 2º** A numeração das folhas do novo volume dos autos do processo judiciário ou administrativo será contínuo à do anterior;

**§ 3º** Os novos volumes serão identificados numericamente de forma bem destacada, inserindo-se na capa todas as



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_  
Disponibilizado no DJE nº.: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_  
Publicado em: \_\_\_\_\_

anotações e registros constantes da capa do volume encerrado e a sua formação também será anotada na autuação do primeiro volume.

§ 4º - A capa do novo volume não será numerada.

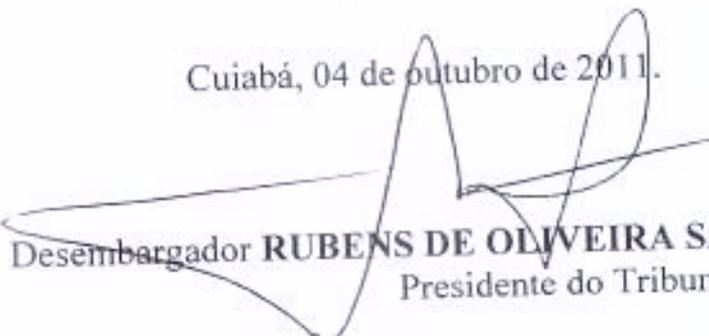
**Art. 2º** - O Departamento competente por ocasião da autuação procederá ao desmembramento dos autos dos processos judiciais ou administrativos daqueles que chegam ao Tribunal em grau de recurso, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Somente serão numerados integralmente os recursos originários do Tribunal de Justiça e os em grau de recurso para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal federal, como Agravo de Instrumento, etc., e quanto aos demais proceder-se-á a conferência e revisão de folhas, certificando e, dando continuidade na numeração sequencial rubricando-os.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n. 001/99.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de outubro de 2011.

  
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça